**SENTENÇA** 

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Físico nº: **0016433-55.2008.8.26.0566** 

Classe - Assunto Busca e Apreensão Em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária

Requerente: Banco Finasa Sa

Requerido: Rodrigo Rodrigues dos Santos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

O autor Banco Finasa S/A propôs a presente ação contra o réu Rodrigo Rodrigues dos Santos requerendo a busca e apreensão do veículo descrito à fls. 02 destes autos, por falta de pagamento do financiamento.

Deferida a liminar (folhas 21), o veículo foi apreendido às fls. 27.

Após inúmeras diligências, o ré foi citado pessoalmente às folhas 192, na penitenciaria de Cerqueira Cesar, onde se encontra cumprindo pena.

A Defensoria Pública, no exercício da curadoria especial, apresentou contestação por negativa geral às folhas 195.

Relatei. Decido.

Passo ao julgamento antecipado da lide, diante da revelia do réu, nos termos do artigo 355, II do Código de Processo Civil.

Em que pese a contestação por negativa geral de folhas 195, o contrato de abertura de crédito (**confira folhas 11**), a notificação extrajudicial (**confira folhas 12/13**) e a revelia confirmam a falta de pagamento, o que implica na busca e apreensão do veículo, nos termos do Decreto 911/69 e a procedência do pedido.

Diante do exposto, acolho o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, confirmando-se a liminar.

Sucumbente, condeno o réu no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, ante a ausência de complexidade, com atualização monetária a partir de hoje e juros de mora a partir do trânsito em julgado.

Oportunamente, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

São Carlos, 03 de maio de 2016.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA